



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/ 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/ 2022
CONTRATO Nº 252/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES SOB ORDEM JUDICIAL, FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DA MATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA HELPMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 882.138.544-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HELMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.346.727/0001-09, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 157, Sala A, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.735-330, e-mail: licitacao@helpmedpe.com.br, neste ato representada pela Sra. **EDINALVA MARIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.636.654, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 032.008.794-83, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 079/2022, RESOLVE contratar os preços da empresa indicada e qualificada na ARP nº 072/2022, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2022, da ARP nº 072/2022, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMUPE celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

1.2 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo menor preço unitário por item, mediante Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

elaborado pela Pregoeira, instituída por meio da **Portaria 003/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**, cujo objeto consiste no **Registro de Preço** para eventual contratação de empresa especializada **para fornecimento de Leites e suplementos nutricionais, alimentares para atender pacientes sob ordem judicial, famílias em vulnerabilidade social**, pacientes com laudos de profissional capacitado que apresente intolerâncias, durante o período de 12 (doze) meses, para o Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

2.1.2 Ata de Registro de preços nº 072/2022.

2.1.3 Discriminação do objeto.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Marca
1	Fórmula Infantil em pó para uso oral de lactentes e de seguimento para crianças de primeira infância de 0 a 36 meses destinada para crianças com refluxo gastroesofágico (RGE), ou regurgitação.	Lata de 800g	432	R\$ 32,05	R\$ 13.845,60	DANONE
2	Fórmula infantil em pó para uso oral de lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses com alergia ao leite de vaca (ALV) sem quadro diarreico.	Lata de 800g	216	R\$ 131,55	R\$ 28.414,80	DANONE
3	Fórmula infantil em pó para uso oral de partida para lactentes de 0 a 6 meses a base de proteínas lácteas acrescida de prebióticos com adequados níveis de ômega 3 e ômega 6(DHA E ARA) e nucleotídeos. Vitamina A e Vitamina C, Ferro e Zinco.	Lata 800g	72	R\$ 38,35	R\$ 2.761,20	DANONE
4	Fórmula infantil em pó para uso oral de lactentes e de seguimento para crianças de primeira infância de 0 a 36 meses destinada a necessidades específicas de restrição a lactose (DIARREIA /OU INTOLERÂNCIA A LACTOSE).	Lata de 800g	144	R\$ 80,10	R\$ 11.534,40	NESTLE
5	Fórmula infantil em pó para uso oral de partida a base de proteína de soja com ômega 3 e ômega 6(DHA E ARA) sem presença de proteínas lácteas em sua composição indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 primeiros meses de vida com restrições ou	Lata de 800g	144	R\$ 49,20	R\$ 7.084,80	NESTLE



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	intolerância a lactose ou necessidades de restrição a lactose específica (Galactosemia). E / opção familiar.					
6	Fórmula infantil de seguimento em pó para uso oral a base de proteína de soja com ômega 3 e ômega 6 (DHA E ARA) sem presença de proteínas lácteas em sua composição indicado para alimentação de lactentes desde os 6 a 36 primeiros meses de vida com restrições ou intolerância a lactose ou necessidades de restrição a lactose específica (Galactosemia). E / opção familiar.	Lata de 800g	144	R\$ 50,10	R\$ 7.214,40	DANONE
7	Fórmula para nutrição oral ou enteral em pó nutricionalmente completa normocalórica (1ckal/ml), normoproteica (15%), adicionada de fibras (100%FOS), com baixo teor de gorduras saturadas, em diversos sabores.	Lata de 850g	576	R\$ 111,70	R\$ 64.339,20	ABBOTT
8	Fórmula para nutrição oral ou enteral em pó nutricionalmente completa normocalórica (1ckal/ml), normoproteica (15%), adicionada de fibras (100%FOS), com baixo teor de gorduras saturadas, em diversos sabores.	Lata de 850g	288	R\$ 106,50	R\$ 30.672,00	ABBOTT
9	Espessante alimentar a base de amido de milho modificado e gomas (Tara, Xantana e Guar). Sem glúten, para espessar alimentações quentes ou frias. Para auxiliar na alimentação de indivíduos com disfagia (dificuldade de deglutição).	Lata de 300g	360	R\$ 19,95	R\$ 7.182,00	DANONE
10	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, sem sabor nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25Kcal/ml e 1,5kcal/ml. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	Lata de 400g	840	R\$ 45,90	R\$ 38.556,00	DANONE
11	Suplemento em pó hiperproteica (20%) e normocalórica, completo em vitaminas e minerais, com presença de sistema exclusivo de carboidratos, indicado para o controle glicêmico (incluindo o maltitol) mix de fibras e excelente perfil lipídico. Sem adição de sacarose.	Lata de 850g	432	R\$ 165,95	R\$ 71.690,40	ABBOTT
12	Fórmula infantil em pó para lactentes e de seguimento para	Lata de 400g	288	R\$ 89,30	R\$ 25.718,40	DANONE



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses) sem sabor destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1Kcal/ml. Fórmula Polimérica, hipercalórica e nutricionalmente completa. Isenta de sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
13	Fórmula líquida padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica (1.5KCAL/ML), com 63 g/ptn/L. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Sistema aberto. Para manutenção ou recuperação do estado nutricional de pessoas com maiores necessidades calóricas ou com restrição de volume, apresentação em embalagem de 1 litro devidamente rotulada conforme a legislação vigente, apresentando validade mínima de 6 meses e registro no ministério da saúde.	Tetra Pak 1 Litro	1728	R\$ 22,45	R\$ 38.793,60	DANONE
14	Fórmula líquida em embalagem de 1 litro para nutrição oral e enteral 1,2 kcal /ml sistema aberto Normocalórico, Normoproteica, normolipídica, com mix de fibras vitaminas e minerais sem adição de sacarose e isenta de lactose para manutenção ou recuperação do estado nutricional de paciente que precisam de um mix de fibras.	Tetra Pak1 Litro	576	R\$ 18,50	R\$ 10.656,00	DANONE
15	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica (1.21KCAL/ML), normoproteica e normolipídica, com 100% de proteína isolada de soja, vitaminas e minerais. Sem adição de sacarose, lactose e fibras Sistema aberto.	Tetra Pak 1 litro	2016	R\$ 16,70	R\$ 33.667,20	DANONE
16	Alimentação de crianças com intolerância a lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas ou com restrição de lactose ou galactosemia e/ou opção familiar ou tratamento a alergia ao tratamento do leite de vaca Ige mediada. Pó para preparo de bebida com soja rico em vitaminas A, B2,B12,B5 e K, cálcio ferro e zinco.	Lata de 800g	600	R\$ 50,10	R\$ 30.060,00	DANONE
17	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, à base	Lata de 400g	252	R\$ 117,10	R\$ 29.509,20	DANONE



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	de aminoácidos livres, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LC Pufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 36 meses de idade com alergias alimentares. Atende a todas as legislações pertinentes. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NEOCATE LCP OU ALFARRE OU OUTRO QUE ATENDA OS MESMOS REQUISITOS					
19	Fórmula nutricional enteral ou oral completa para situações metabólicas especiais para o auxílio no controle glicêmico. Contendo fibra na composição. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente com validade mínima de 6 meses, registro no ministério da saúde.	Tetra Pak 1 Litro	576	R\$ 29,89	R\$ 17.216,64	DANONE
20	Suplemento nutricional completo normocalórica normoproteico com DHA e ARA, probióticos e prébióticos, e com excelente perfil lipídico indicado para crianças a partir de 4 anos de idade com um melhor aporte calórico e proteico para recuperação do estado nutricional (Peso/estatura), e regularização do trato gastrointestinal sabores variados	Lata de 400g	504	R\$ 35,00	R\$ 17.640,00	ABBOTT
21	Fórmula infantil para Alimentação de lactentes e de seguimento de crianças na primeira infância com alergia ao leite de vaca (ALV) e com quadro diarreico e/ou malabsorção. semi elementar a base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico com TCM e maltodextrina enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Isenta de lactose e sacarose.	Lata de 400g	448	R\$ 93,04	R\$ 41.681,92	DANONE
22	Fórmula infantil para Alimentação de lactentes e de seguimento de crianças na primeira infância com alergia ao leite de vaca (ALV) e com quadro diarreico e/ou mal absorção. semi elementar a base de proteína do leite extensamente	Lata 400g	224	R\$ 93,04	R\$ 20.840,96	DANONE



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

hidrolisada hipoalergênico com TCM e maltodextrina enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Isenta de lactose e sacarose.					
				VALOR TOTAL	R\$ 549.078,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Por se tratar de **fornecimento de Leites e suplementos nutricionais, alimentares para atender pacientes sob ordem judicial, famílias em vulnerabilidade social**, pacientes com laudos de profissional capacitado que apresente intolerâncias, durante o período de 12 (doze) meses, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação almejada correrão pelos seguintes códigos:

02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.266 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica

1030604272.281 - Programa de Combate as Carências Nutricionais

33903200 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 549.078,72** (quinhentos e quarenta e nove mil setenta e oito reais setenta e dois centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Nota Explicativa: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, como devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

6.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

EM=I x N x VP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 O preço contratado é fixo e irremovível

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega do objeto é de **até 08 (oito) dias corridos**, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do município de São Lourenço da Mata/ PE, localizada na Rua Siqueira Campos, S/N – Vila do Reinado, São Lourenço da Mata - PE no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta, exceto em feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos. Atendendo as especificações descritas na ordem de fornecimento.

8.2 Os itens serão recebidos no prazo de 08(oito) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 08 (oito) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os objetos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;



CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 A designação do fiscal do(s) contrato(s) originado(s) a partir deste instrumento, deverão ser efetuadas em observância do disposto na **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2021-CGM**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 DA CONTRATADA

a) As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

10.2 DO CONTRATANTE

a) As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Lourenço da Mata/PE, 07 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

HELPMED COMERCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
EDINALVA MARIA DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº